

4

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 50-66

Assunto *Concessão de auxílio União Cultural*

Brasil - Estados Unidos \$300.000

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovado em 7/10/1966* JM

Segunda Discussão *aprovado em 14/10/1966* - JM

Redação Final *dispenhada pelo edil Aguiar - 14/10/66* JM

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 9 de setembro de 1966

835/66

ASSUNTO:- CONCESSÃO AUXÍLIO UNIÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS
CR\$ 300.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-109/66

Bragança Paulista, 9 de setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei, versando sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros) à União Cultural Brasil-Estados Unidos, desta cidade.

A União Cultural Brasil-Estados Unidos é uma entidade / educativa que presta relevantes serviços à nossa cidade e, de modo especial, aos jovens bragantinos.

A fim de ser consignada no Orçamento deste Município para o exercício de 1967, este Executivo solicita dessa Colenda Câmara seja o presente projeto votado no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 da Lei n.9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

No ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à União Cultural Brasil-Estados Unidos um auxílio no valor de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que trata esta lei será

consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal".

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins

Sala das Sessões, 9/9/66

JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Conrado Stefani para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

PARECER:-

A União é entidade particular com serviços retribuídos. Visa à edu-
cação, como tantas outras entidades, mediante retribuições dos que
assiste. Embora elevado seu objetivo, como o de outras entidades /
congêneras, não pode ser subvencionada pelos contribuintes. Trata-
-se de favor financeiro só possível como medida de ordem geral. Mas,
inconveniente na medida em que representa subvencionar atividades
particulares remuneradas pelos próprios bens fideiúrgicos. Exclusiva-
mente.

Em 21/9/66

a)- CONRADO STEFANI

OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - 23/9/1966

Voto:-

De acôrdo com o projeto original. Sou pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/9/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Voto em separado

O ensino ministrado por entidades particulares deve ser subvencionado
pelos poderes públicos. Somos pela aprovação do projeto original.

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - 30/9/66

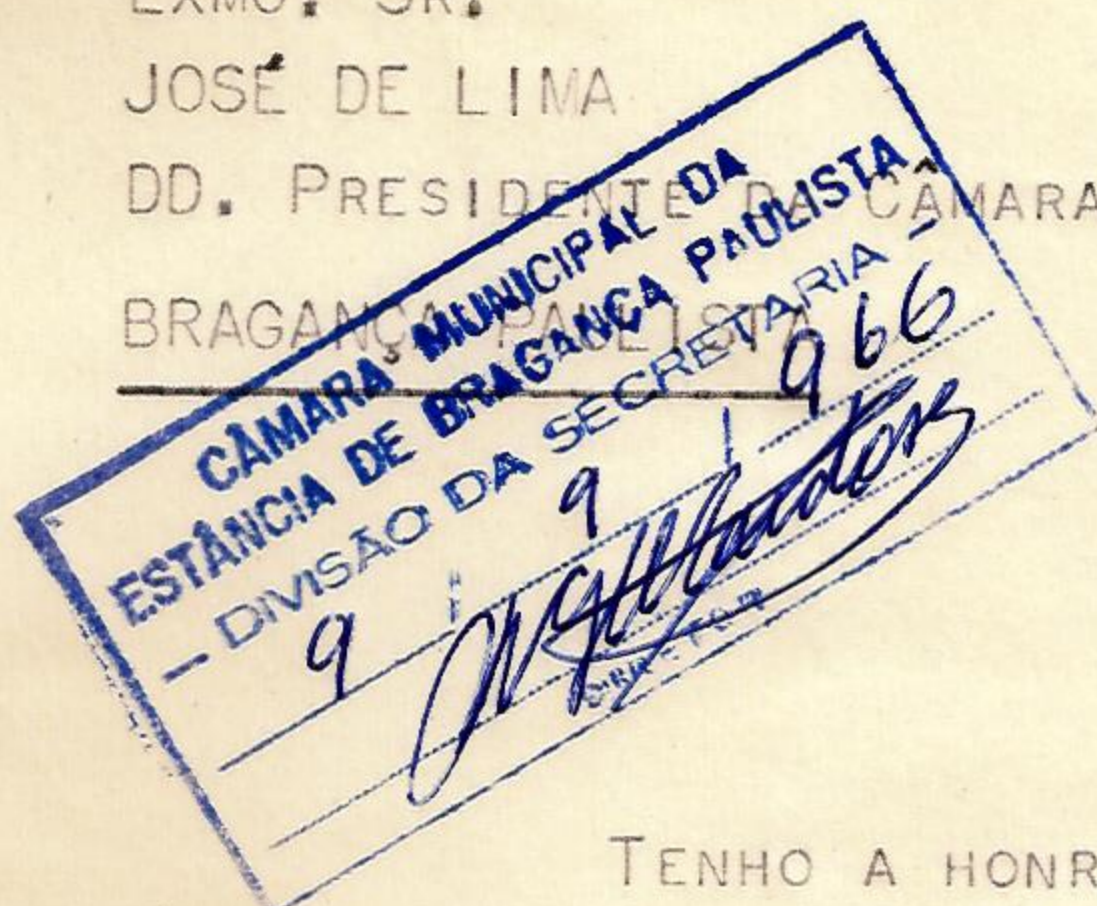


Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-109/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., e PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO-NO VALOR DE CR\$300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) À UNIÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS, DESTA CIDADE.

A UNIÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS É UMA ENTIDADE EDUCATIVA QUE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS À NOSSA-CIDADE E, DE MODO ESPECIAL, AOS JOVENS BRAGANTINOS.

A FIM DE SER CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA-DESSA COLEND A CÂMARA SEJA O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAD DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTES-TOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 50-66

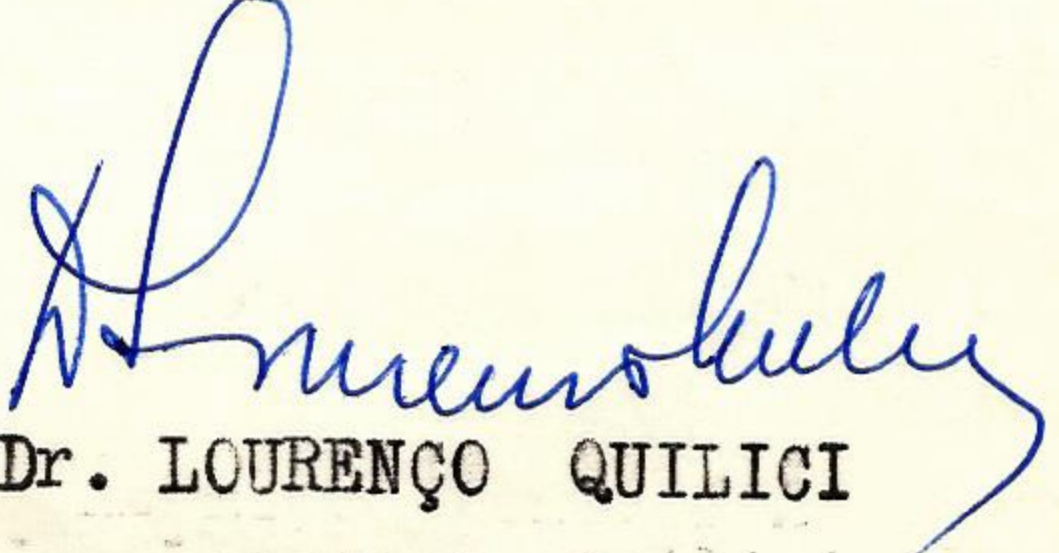
Dispõe sôbre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à União Cultural Brasil-Estados Unidos um auxílio no valor de Cr. \$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que trata esta lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9/9/1966


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Co. Voto Vereador Dr. Comodoro Stefani para relatar
Sala das Comissões - 16/9/66
Hafiz Ali Buidid - Presidente

Parecer.

A União é entidade particular em
serviços prestados. Visa à educação, como
tantas outras entidades, mediante contribuições
dos que assiste. Embora elevado por
decretos, como o de outras entidades em
gêneres, não pode ser subvencionada pelos
contribuintes. Trata-se de fazer finanças
se possível em medida de ordem geral.
Mas, inconvêniente na medida em que
representa subvencionar atividades particulares



remuneradas pelos próprios beneficiários.
Exclusivamente. Em 21.9.66

Comando M J

Voto Alvaro 23/09/1966

Re acordo com o ~~parecer~~ projeto original
Lau pela aprovação —

Sala da Comissão - 23/9/66
Flavio Ali Chedid - Presidente

Voto em separado

O ensino ministrado por
entidades particulares deve ser
subvencionado pelo poder público.
Somos pela aprovação do
projeto original.

30/9/66

F. M. W. - membro